

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0467/80 - Ap. Proc SE n° 3813/84

Reautuado em 29/04/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ESCOLA TÉCNICA "PROF. EVERARDO PASSOS"
- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO : Aditamento a Convênio celebrado em 30/08/84 - 5° Termo
Administrativo - Retificação do Parecer CEE n° 0721/87 aprovado
em 25/03/87

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 917 /87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 06 / 05 /1987

1. HISTÓRICO

Em 25/03/87, este Colegiado aprovou, o Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 30/08/84, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - CDT - mantenedora da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", de São José dos Campos, objetivando a formação de técnicos de nível médio do ensino de 2° grau profissionalizante.

Agora, voltam os autos a este Conselho com despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, do seguinte teor:

"De ordem do Sr. Secretário, encaminhe-se ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para proceder a retificação da Cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo ao Convênio firmado entre esta Secretaria e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, objeto do Parecer n° 721/87, aprovado em 25/3/87, para declarar que a importância correspondente aos recursos financeiros previstos é de Cz\$ 4.045.192,00 (quatro milhões, quarenta e cinco mil, cento e noventa e dois cruzados), conforme consta na minuta do referido Convênio, juntada aos presentes autos."

2. APRECIÇÃO

Trata-se de retificação da cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo firmado entre a Secretaria da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, aprovado em 25/03/87, para declarar que a importância correspondente aos recursos financeiros previstos é de Cz\$ 4.045.192,00 (quatro milhões, quarenta e cinco mil e cento e noventa e dois cruzados) e não Cz\$ 4.405.192,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e noventa e dois cruzados) como constou da minuta anterior (fls.94) e, conseqüentemente, do Parecer CEE n° ... 0721/87.

3. CONCLUSÃO

Retifica-se, nos termos deste Parecer, o Parecer CEE n° 0721/87, na parte em que transcreve a Cláusula Primeira do Quinto Termo

Aditivo ao convênio firmado em 30/08/84, entre a Secretaria da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, mantenedora da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", de São José dos Campos.

São Paulo, 05 de maio de 1987.

a)Consa. Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente